



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 2.790 , DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Institui, no calendário oficial do Estado de Rondônia, o Dia Estadual do Pioneiro de Rondônia, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de maio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Estado de Rondônia, o Dia Estadual do Pioneiro de Rondônia, ser comemorado, anualmente, no dia 5 de maio.

Art. 2º. O Calendário escolar da rede estadual de ensino incluirá o dia 5 de maio como Dia Estadual do Pioneiro de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2012, 124º da República.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador